



Apêndice A

Regulamento de Curso

Do Curso de Graduação

- Art. 1º** O curso de graduação em Engenharia Mecatrônica da Universidade de Brasília (UnB) visa formar profissionais para o exercício da profissão de engenheiro, regulamentada pela Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para atuação na habilitação de Engenharia de Controle e Automação, conforme Portaria Nº 1.694 de 5 de dezembro de 1994 do Ministério da Educação e Cultura, em atividades profissionais discriminadas na Resolução Nº 427 de 5 de março de 1999 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea).
- Art. 2º** O curso é interdisciplinar, conciliando os departamentos de Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica da Faculdade de Tecnologia e o departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas.
- Art. 3º** O acesso ao curso, dá-se por meio de Vestibular, Programa de Avaliação Seriada – PAS, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, Transferência Facultativa, Transferência Obrigatória, Portadores de Diploma de Curso Superior – DCS, Mudança de Curso e Estudante Estrangeiro, observado o disposto no Art. 47 do Estatuto da UnB e nos Arts. 87 e 120 de seu Regimento Geral.
- Art. 4º** A orientação quanto à implementação do currículo, as estratégias para o ensino, a aprendizagem e sua avaliação, tendo em vista o perfil do egresso/profissional desejado, com base nas concepções pedagógicas e metodológicas para o curso, são apresentados em seu Projeto Pedagógico.
- Art. 5º** O curso, ministrado na modalidade presencial, em período diurno, oferece 40 (quarenta) vagas semestrais, com 3.900 (três mil e novecentas) horas para integralização, conforme a seguinte distribuição:
- I - 3.270 (três mil, duzentas e setenta) horas em componentes curriculares obrigatórios, das quais são integralizadas 180 (cento e oitenta) horas em componente de Estágio Curricular Obrigatório, 90 (noventa) horas em componentes curriculares de Projeto Final de Curso e 390 (trezentas e noventa) horas em Atividades de Extensão;
 - II - 630 (seiscentas e trinta) horas em componentes curriculares optativos, das quais, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas são integralizadas em componentes curriculares integrantes de cadeia de seletividade e, no máximo, 360 (trezentas e sessenta) horas podem ser integralizadas por meio de componentes curriculares eletivos.
- § 1º** A Estrutura Curricular é apresentada em apêndice do Projeto Pedagógico do Curso.
- § 2º** O Fluxograma do Curso, presente na Estrutura Curricular, apresenta a carga horária por nível (período) e pode sofrer alterações, conforme indique a experiência de ensino.
- § 3º** Recomenda-se cursar a carga horária sugerida no Fluxograma, de modo a integralizar o curso em um período de 10 (dez) níveis.
- § 4º** A carga horária cursada por período deve respeitar os limites de, no máximo, 480 (quatrocentas e oitenta) horas e de, no mínimo, 225 (duzentas e vinte e cinco horas) horas, com vistas a integralizar o curso em, no mínimo, 9 (nove) períodos e em, no máximo, 18 (dezoito) períodos.
- § 5º** Os limites informados no parágrafo anterior não são aplicados quando os componentes curriculares pleiteados forem os últimos necessários para a conclusão do curso.
- Art. 6º** Para conclusão do curso, o estudante precisa ser aprovado nos componentes listados no Fluxograma e integralizar a carga horária mínima estabelecida nas cadeias de seletividade (listadas na Estrutura Curricular do Curso). Além disso o estudante deverá integralizar carga horária mínima estabelecida para os componentes curriculares optativos e carga horária mínima estabelecida para Atividades de Extensão, observando que:
- I - O quantitativo de horas integralizadas no Estágio Curricular Obrigatório, no Projeto Final de Curso – PFC e nas Atividades de Extensão segue as normas específicas sobre esses componentes curriculares, conforme respectivos regulamentos, apêndices do Projeto Pedagógico do Curso.
 - II - Opcionalmente, o estudante poderá integralizar, por meio de componentes curriculares eletivos, até 60 (sessenta) horas em atividades complementares, em conformidade com o respectivo regulamento, apêndice do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º Os regulamentos do curso de Engenharia Mecatrônica referidos no Art. 6º e o conjunto de componentes curriculares optativos do curso poderão ser atualizados posteriormente em função de demandas específicas.

Da Coordenação Didático-Científica

Art. 8º Compete à Faculdade de Tecnologia a coordenação didático-científica do curso, que tem como órgão deliberativo o Colegiado de Graduação (CG/FT).

Art. 9º Compete à Comissão de Graduação do curso de Engenharia Mecatrônica avaliar e encaminhar, quando pertinente:

I - Temas de Projeto Final de Curso multidisciplinares;

II - Processos de aproveitamento de atividades complementares e de extensão;

III - Processos de Reintegração, Mudança de Curso, Transferência Facultativa e Transferência Obrigatória.

Art. 10. O coordenador de graduação é escolhido entre os professores com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício no quadro docente da Universidade de Brasília, com as atribuições previstas no Regimento Geral da UnB e no Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia, com o apoio do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

Art. 11. A Direção da Faculdade de Tecnologia indicará, dentre os membros do NDE, um docente para ser o coordenador de graduação do curso.

§ 1º A duração do mandato do coordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida reconduções.

§ 2º O coordenador de graduação é o presidente da Comissão de Graduação do curso.

Art. 12. A Comissão de Graduação do curso será formada por 3 (três) professores, sendo cada um proveniente de um dos departamentos conciliados.

§ 1º O coordenador de graduação é o presidente da Comissão de Graduação do curso.

§ 2º Os demais membros da Comissão de Graduação serão definidos pelo NDE em sua primeira reunião após o início do mandato do coordenador de graduação.

§ 3º O mandato de cada membro da Comissão de Graduação do curso terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido sem limite de vezes.

Das Disposições Gerais

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecatrônica pelas instâncias competentes na UnB.

Art. 14. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Graduação da Faculdade de Tecnologia.